



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.741/17
DE 30 DE JUNHO DE 2017

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PORTA GIRATÓRIA COM DETECTOR DE METAIS NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Todos os estabelecimentos bancários no Município de Bastos deverão instalar em suas entradas de acesso aos usuários, portas giratórias com detector de metais.

Art. 2º - A Porta Giratória a que se refere o Artigo anterior deverá obedecer as seguintes características técnicas:

- I – Ser equipada com Detector de metais;
- II – Ter travamento e retorno automático;
- III – Ter abertura ou janela para entrega ao Vigilante do material detectado;
- IV – Ter vidro laminado e resistente a impactos de projéteis.

Art. 3º - Para garantir o acesso da pessoa portadora de deficiência, obesos, gestantes, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção, ficam as instituições financeiras obrigadas a manter Porta Auxiliar junto às portas de segurança.

Art. 4º - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei para providenciarem a instalação do equipamento exigido no Artigo 1º.

Art. 5º - Compete a Poder Executivo Municipal fiscalizar o cumprimento da Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O estabelecimento que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão do Alvará de funcionamento.

Parágrafo Único – Compete ao Poder Executivo regulamentar a forma de aplicação das penalidades e fixar o valor da Multa.

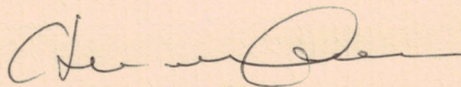
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 30 de junho de 2017


MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.



Fumio Moniwa

Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito